



Prefeitura Municipal de Apodi

Praça Francisco Pinto, 56 - Centro - CEP: 59.700-000 - Apodi/RN
CNPJ: 08.349.011/0001-93 - Tel: (84) 3333-3609

COMPROVANTE DE PROTOCOLO NÚMERO: 2021.10.27.0001

Data/Hora: 27/10/2021 08:28:11

Tipo: DILIGÊNCIA

Interessado: -

Setor de origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

Responsável: ANTONIA IDAIANY MELO SOARES



2021.10.27.0001

Descrição do protocolo

DOCUMENTAÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO JUNTO A TOMADA DE PREÇOS DE Nº 008/2021
RECORRENTE A EMPRESA ENSERV SERVIÇOS DE ENGENHARIA, LOCAÇÕES E COMÉRCIO EIRELI - CNPJ:
27.060.602/0001-90

REQUERIMENTO: () Deferido () Indeferido DATA: ___/___/_____

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELO DEFERIMENTO

Consulte o andamento do seu protocolo no nosso site

- 1 – Para acesso a tramitação processual do documento acima, deverá ser informado na tela de consulta o CPF, em se tratando de pessoa física, ou CNPJ, para pessoa jurídica, acompanhado no número do protocolo acima indicado.
- 2 – O título foi protocolado sob o nº de ordem acima, que indica a prioridade nos termos da resolução 032/2016 do TCE/RN, sendo que seu Registro depende da análise a ser feita, podendo haver exigências, caso em que o apresentante será comunicado.
- 3 – O QR CODE, deste comprovante, pode ser usado para acompanhamento do andamento do protocolo.

ANTONIA IDAIANY MELO SOARES
Gerente de Protocolo
Portaria SEMAP - 039/2021

PROTOCOLO: 2021.10.27.0001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI



INTERESSADO: -

SETOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

DESCRIÇÃO: DOCUMENTAÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO JUNTO A TOMADA DE PREÇOS DE Nº
008/2021 RECORRENTE A EMPRESA ENSERV SERVIÇOS DE ENGENHARIA, LOCAÇÕES E COMÉRCIO
EIRELI - CNPJ: 27.060.602/0001-90

DATA/HORA: 27/10/2021 08:28:11



2021.10.27.0001

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI/RN.

Tomada de Preços Nº 008/2021 – OBJETO: Contratação de empresa especializada em construção civil para execução das obras, da primeira etapa, da construção do cemitério público (Jardim da Paz) no município de Apodi, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no projeto básico.

ENSERV SERVIÇOS DE ENGENHARIA, LOCAÇÕES E COMÉRCIO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado (Empresa Individual de Responsabilidade Limitada), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.060.602/0001-90, com sede na Avenida Marechal Floriano Peixoto, 631 – Andar 1, Betel – Apodi/RN, neste ato representado pelo seu TITULAR E RESPONSÁVEL TÉCNICO Rondenelle Soares do Carmo, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador do RG nº 2.559.036 e inscrito no CPF nº 094.668.184-81, residente e domiciliado na Rua Ademar Leão da Silveira, 282, Betel, Apodi-RN, vem, a presença de Vossa Senhoria, com fulcro na alínea “a”, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8.666/93, tempestivamente, interpor,

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra a decisão, baseada no parecer técnico elaborado pelo setor técnico de engenharia da Prefeitura Municipal de Apodi, dessa digna Comissão de Licitação que DESCLASSIFICOU a proposta da recorrente, nesse certame, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir demonstradas:

I – FATOS

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitatório susografado, a recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias, foi habilitada na fase de “Habilitação”, apresentou a segunda menor proposta e mais vantajosa do certame (visto que a primeira apresentou proposta com erros insanáveis), porém teve a proposta julgada como “DESCLASSIFICADA” por “...serviço de pintura, a proposta apresenta um custo maior do que o previsto em projeto básico, além de que na composição deste serviço observou-se a ausência de alguns insumos”.

Avenida Marechal Floriano Peixoto, 631, Andar 1, Betel – Apodi/RN – CEP: 59.700-000

Cel: (84) 9 9611-1018

E-mail: rondenellesoares15@hotmail.com

C.N.P.J: 27.060.602/0001-90

Por partes. Nesse caso o item “pintura” apresentou um valor acima do previsto no orçamento básico, porém, cabe ressaltar que o mesmo não é motivo para desclassificação da proposta, pois, para tal, é considerado o valor global da proposta e não de itens separados. Vejamos o que o Acórdão 637/2017 TCU – Plenário fala:

“a inexecuibilidade de itens isolados da planilha de custos não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta (art. 48, inciso II, da Lei 8.666/1993, pois o juízo sobre a inexecuibilidade, em regra, tem como parâmetro o valor global da proposta”. **(Acórdão 637/2017 – Plenário. Representação, Relator Ministro Aroldo Cedraz.**

Outro ponto a ser discutido, de acordo com o parecer da Engenharia da Prefeitura Municipal de Apodi/RN, é em relação ao erro meramente formal cometido no item pintura, tanto é que o erro não chegou a ser na planilha orçamentária em si, mas na de composição de preço do item, que nada mais é do que uma planilha auxiliar da planilha orçamentária, e que essa situação não remete a nada além de um erro meramente formal e que é algo passível de correção, conforme podemos observar no Acórdão 1.811/2014 – Plenário, o Tribunal de Contas da União compreende ser possível permitir que a empresa ofertante da melhor proposta possa corrigir a planilha apresentada no certame, vemos:

“Erro no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado. (Acórdão 1.811/2014 – Plenário).”

Conforme consta no Acórdão 1.811/2014 nossa proposta poderá ser ajustada sem acarretar prejuízo algum aos demais concorrentes do certame e sem trazer prejuízo para a Prefeitura Municipal de Apodi/RN, visto que, não será acrescido valor algum no item, apenas ajustá-lo e, conseqüentemente, mantendo nossa proposta com valor inalterado. Sendo necessária apenas a diligência por parte da comissão para que ocorra nosso ajuste no item em discussão.

Ao analisar caso semelhante, o TCU indicou ser dever da Administração a promoção de diligências para o saneamento de eventuais falhas na proposta e

Avenida Marechal Floriano Peixoto, 631, Andar 1, Betel – Apodi/RN – CEP: 59.700-000

Cel: (84) 9 9611-1018

E-mail: rondenellesoares15@hotmail.com

C.N.P.J: 27.060.602/0001-90

Rondenelle Soares do Carmo
CREA-RN 211541185-4
TITULAR E RESP TÉCNICO

reafirmou a impossibilidade de o licitante majorar o valor inicialmente proposto, vejamos:

“A existência de erros materiais ou omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não enseja a desclassificação antecipada das respectivas propostas, devendo a Administração contratantes realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que não seja alterado o valor global proposto. (Acórdão 2.546/2015 – Plenário).”

Como forma de enriquecer o embasamento de que os itens listados no parecer técnico da Engenharia da Prefeitura Municipal de Apodi/RN foram apenas erros formais, o Acórdão 2.546/2015 – Plenário, nos deixa claro e sem dúvidas de que nossos erros são sanáveis e que a correção deles não vai alterar em nada o teor e valor de nossa proposta no certame

Um outro ponto listado no parecer da engenharia é em relação ao item “9.2 Instalações elétricas” no qual está descrito “divergência de valores entre planilha orçamentária e de composição de preços unitários”. Do mesmo modo que aconteceu um erro formal na composição do serviço discutido anteriormente, infelizmente, aconteceu com o item “9.2” da planilha orçamentária. O fato ocorrido foi no momento da digitação do valor do item, que no orçamento está R\$ 896,09 e na composição de serviço está o valor unitário de R\$ 896,90. Sendo necessário corrigir apenas o item na composição de serviço, pois, o valor que consta na planilha orçamentária é o correto. Dessa forma não será acrescido valor algum no item e nem no orçamento global, mantendo assim o teor da proposta. Em anexo segue a página da planilha orçamentária e a referida página do item na composição de serviço comprovando assim apenas um erro de digitação que não passa de um erro meramente formal e passível de correção. Para reforçar a justificativa de que é um erro formal passível de correção desse item em específico, não há problema em reler o item no qual nos embasa, vejamos:

“Erro no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado. (Acórdão 1.811/2014 – Plenário).”

Avenida Marechal Floriano Peixoto, 631, Andar 1, Betel – Apodi/RN – CEP: 59.700-000

Cel: (84) 9 9611-1018

E-mail: rondenellesoares15@hotmail.com

C.N.P.J: 27.060.602/0001-90

E,

“A existência de erros materiais ou omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não enseja a desclassificação antecipada das respectivas propostas, devendo a Administração contratantes realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que não seja alterado o valor global proposto. (Acórdão 2.546/2015 – Plenário).”

De maneira simples e direta, com esse embasamento, pelo motivo exposto no parecer do setor de engenharia da Prefeitura Municipal de Apodi/RN, não se pode considerar a proposta da recorrente como “DESCCLASSIFICADA”

Diante da situação pode ser observado que o que ocorreu com as composições dos itens mencionados no parecer da engenharia foram apenas meros erros formais. Nada ocorreu com má fé ou com intenção de prejudicar o andamento do processo licitatório, visto que, outras vezes em que a empresa concorreu a certames da mesma modalidade, na Prefeitura Municipal de Apodi/RN, sempre veio cumprindo os itens dos editais e nunca participou com má fé.

Com esse vasto embasamento queremos apenas que seja cumprido o princípio da competitividade, vista que nossa proposta foi a mais vantajosa para a administração, e que o erro foi meramente formal, na qual a empresa vai corrigir e se responsabilizar por todo e qualquer prejuízo causado pelo fato ocorrido. Com a correção, não irá proporcionar nem prejuízo para a Prefeitura Municipal de Apodi/RN, e nem para os demais proponentes, tendo vista que não majora o valor proposto.

II – DO PEDIDO

Por tudo quanto foi exposto, **REQUER** que seja julgado provido o presente recurso com efeito, para que, reconhecendo-se a falha ocorrida **admita-se a CLASSIFICAÇÃO da proposta da proponente, bem como, seja consagrada como VENCEDORA TOMADA DE PREÇOS 008/2021.**

Outrossim, baseado nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8.666/93.

Avenida Marechal Floriano Peixoto, 631, Andar 1, Betel – Apodi/RN – CEP: 59.700-000

Cel: (84) 9 9611-1018

E-mail: rondenellesoares15@hotmail.com

C.N.P.J: 27.060.602/0001-90



Rondenelle Soares do Carmo
CREA-RN 21541185-4
TITULAR E RESP TÉCNICO

Termos em que pede e espera deferimento.

Apodi/RN, 27 de Outubro de 2021.

Rondenelle Soares do Carmo
CREA-RN 211541185-4
TITULAR E RESP. TÉCNICO

ENSERV SERVIÇOS DE ENGENHARIA, LOCAÇÕES E COMÉRCIO EIRELI
C.N.P.J.: 27.060.602/0001-90
RONDENELLE SOARES DO CARMO
TITULAR E RESPONSÁVEL TÉCNICO
CPF: 094.668.184-81

Avenida Marechal Floriano Peixoto, 631, Andar 1, Betel – Apodi/RN – CEP: 59.700-000

Cel: (84) 9 9611-1018

E-mail: rondenellesoares15@hotmail.com

C.N.P.J: 27.060.602/0001-90

3	MASSA ÚNICA, PARA RECEBIMENTO DE PINTURA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400L, APLICADA MANUALMENTE EM FACES INTERNAS DE PAREDES, ESPESSURA DE 20MM, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS. AF_06/2014	222,00	M2	R\$	16,61	R\$	3.687,42
4	EMBOÇO, PARA RECEBIMENTO DE CERÂMICA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400L, APLICADO MANUALMENTE EM FACES INTERNAS DE PAREDES, PARA AMBIENTE COM ÁREA MENOR QUE 5M2, ESPESSURA DE 20MM, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS. AF_06/2014	237,00	M2	R\$	18,71	R\$	4.434,27
5	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDE, 5 X 15 CM, LINHA BRICK BEGE, PORTOBELLO OU SIMILAR, APLICADO COM ARGAMASSA INDUSTRIALIZADA AC-I, REJUNTADO, EXCLUSIVE REGULARIZAÇÃO DE BASE OU EMBOÇO	237,00	M2	R\$	43,76	R\$	10.371,12
6	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO OU PAREDE, 60 X 60 CM, LINHA BIANCO PLUS POLIDO (PORCELANATO), COR BEGE, ELIANE OU SIMILAR, APLICADO COM ARGAMASSA INDUSTRIALIZADA AC-III, REJUNTADO COM EPOXI, EXCLUSIVE REGULARIZAÇÃO DE BASE OU EMBOÇO	18,40	M2	R\$	74,13	R\$	1.363,99
8.0	PINTURA					R\$	1.455,03
1	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE FUNDO (TIPO ZARCÃO) PULVERIZADA SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS (EXCETO PERFIL) EXECUTADO EM OBRA (POR DEMÃO). AF_01/2020	15,00	M2	R\$	18,99	R\$	284,85
2	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO ACETINADO) PULVERIZADA SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS (EXCETO PERFIL) EXECUTADO EM OBRA (POR DEMÃO). AF_01/2020	15,00	M2	R\$	18,74	R\$	281,10
3	CAIAÇÃO EM DUAS DEMÃOS COM SUPERCAL	186,00	M2	R\$	4,78	R\$	889,08
9.0	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS					R\$	39.454,05
1	ENTRADA DE ENERGIA ELÉTRICA, AÉREA, TRIFÁSICA, COM CAIXA DE SOBREPOR, CABO DE 16 MM2 E DISJUNTOR DIN 50A (NÃO INCLUSO O POSTE DE CONCRETO). AF_07/2020_P	1,00	UN	R\$	1.566,99	R\$	1.566,99
2	POSTE DE CONCRETO DUPLO T, TIPO D, 200 KG, H = 9 M (NBR 8451)	1,00	UN	R\$	896,09	R\$	896,09
3	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, DE EMBUTIR, COM BARRAMENTO TRIFÁSICO, PARA 30 DISJUNTORES DIN 150A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	1,00	UN	R\$	583,49	R\$	583,49
4	POSTE DE CONCRETO CIRCULAR, 150 KG, H = 10 M (NBR 8451)	14,00	UN	R\$	1.107,05	R\$	15.498,70
5	ASSENTAMENTO DE POSTE DE CONCRETO COM COMPRIMENTO NOMINAL DE 10 M, CARGA NOMINAL MAIOR QUE 1000 DAN, ENGASTAMENTO SIMPLES COM 1,6 M DE SOLO (NÃO INCLUI FORNECIMENTO). AF_11/2019	14,00	UN	R\$	438,14	R\$	6.133,96
6	CAIXA DE PASSAGEM 30X30X40 COM TAMPA E DRENO BRITA	8,00	UN	R\$	145,78	R\$	1.166,24
7	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 16 MM², 0,6/1,0 KV, PARA REDE AÉREA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DE BAIXA TENSÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_07/2020	757,00	M	R\$	15,69	R\$	11.877,33
8	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 10 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	28,40	M	R\$	18,86	R\$	535,62
9	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 32 MM (1"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM LAJE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	120,00	M	R\$	9,23	R\$	1.107,60
10	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 20A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	1,00	UN	R\$	13,17	R\$	13,17

Rondenelle Soares do Carmo
CREA-RN 211541185-4
TITULAR E RESP. TÉCNICO

Rondenelle Soares do Carmo
CREA-RN 211541185-4
TITULAR E RESP. TÉCNICO

88247	H	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES				0,3955000	0,40	R\$	14,93	R\$	5,90
88264	H	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES				0,3955000	0,40	R\$	19,32	R\$	7,64
100578	UN	ASSENTAMENTO DE POSTE DE CONCRETO COM COMPRIMENTO NOMINAL DE 9 M, CARGA NOMINAL MENOR OU IGUAL A 1000 DAN, ENGASTAMENTO SIMPLIS COM 1,5 M DE SOLO (NÃO INCLUI FORNECIMENTO). AF_11/2019				1,00	1,00	R\$	289,49	R\$	289,49
863	M	CABO DE COBRE NU 35 MM2 MEIO-DURO				9,0000000	9,00	R\$	20,00	R\$	180,00
5928	CHP	GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6200 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 9,70 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 16.000 KG, POTÊNCIA DE 189 CV - CHP DIURNO. AF_06/2014				0,0770000	0,08	R\$	177,25	R\$	13,65
86247	H	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES				1,2330000	1,23	R\$	14,93	R\$	18,41
88264	H	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES				4,0080000	4,01	R\$	19,32	R\$	77,43
%B.D.I	%	B.D.I				25,09	25,09	R\$	1.252,69	R\$	314,30
Total ENTRADA DE ENERGIA ELÉTRICA, AÉREA, TRIFÁSICA, COM CAIXA DE SOBREPOR, CABO DE 16 MM2 E DISJUNTOR DIN 50A (NÃO INCLUSO O POSTE DE CONCRETO). AF_07/2020_P:											
5038	Composição	UN	POSTE DE CONCRETO DUPLO T, TIPO D, 200 KG, H = 9 M (NBR 8451)			1,00		R\$	717,00	R\$	717,00
%B.D.I.	%	B.D.I				25,09	25,09	R\$	717,00	R\$	179,90
Total POSTE DE CONCRETO DUPLO T, TIPO D, 200 KG, H = 9 M (NBR 8451) com custos indiretos de %: R\$ 896,90											
101880	Composição	UN	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, DE EMBUTIR, COM BARRAMENTO TRIFÁSICO, PARA 30 DISJUNTORES DIN 150A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020			1,00		R\$	583,49	R\$	583,49
12041	UN	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO COM BARRAMENTO TRIFÁSICO, DE EMBUTIR, EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, PARA 30 DISJUNTORES DIN, 150 A				1,00	1,00	R\$	440,62	R\$	440,62
87367	M3	ARGAMASSA TRAÇO 1:1:6 (EM VOLUME DE CIMENTO, CAL E AREIA MÉDIA ÚMIDA) PARA EMBOÇO/MASSA ÚNICA/ASSENTAMENTO DE ALVENARIA DE VEDAÇÃO, PREPARO MANUAL. AF_08/2019				0,02	0,02	R\$	215,67	R\$	4,14
370	M3	AREIA MÉDIA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)				1,1600000	0,02	R\$	25,00	R\$	29,00
1106	KG	CAL HIDRATADA CH-I PARA ARGAMASSAS				116,4000000	2,23	R\$	0,17	R\$	19,79
1379	KG	CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CP II-32				261,8900000	5,03	R\$	0,25	R\$	65,47
88316	H	SERVEENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES				11,2300000	0,22	R\$	9,03	R\$	101,41
88247	H	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES				0,63	0,63	R\$	14,93	R\$	9,46
247	H	AJUDANTE DE ELETRICISTA				1,0000000	0,63	R\$	10,07	R\$	10,07
37370	H	ALIMENTAÇÃO - HORISTA (COLETADO CAIXA)				1,0000000	0,63	R\$	1,67	R\$	1,67
37371	H	TRANSPORTE - HORISTA (COLETADO CAIXA)				1,0000000	0,63	R\$	0,78	R\$	0,78
37372	H	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA)				1,0000000	0,63	R\$	0,55	R\$	0,55
37373	H	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA)				1,0000000	0,63	R\$	0,06	R\$	0,06
43460	H	FERRAMENTAS - FAMÍLIA ELETRICISTA - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)				1,0000000	0,63	R\$	0,62	R\$	0,62
43484	H	EPI - FAMÍLIA ELETRICISTA - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)				1,0000000	0,63	R\$	0,91	R\$	0,91
95316	H	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA AUXILIAR DE ELETRICISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA				1,0000000	0,63	R\$	0,27	R\$	0,27
88264	H	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES				0,63	0,63	R\$	19,32	R\$	12,24
2436	H	ELETRICISTA				1,0000000	0,63	R\$	14,35	R\$	14,35

Rondelle Soares do Carmo
 CREA-RN 211541185-4
 TITULAR E RESP. TÉCNICO

Rondelle Soares do Carmo
 CREA-RN 211541185-4
 TITULAR E RESP. TÉCNICO

